

NOTA JURÍDICA – RESOLUÇÃO CONTRAN 704/2017

Referência: Ofício PRMG/PRDC/HMS Nº 3346/2020
Procedimento Preparatório nº 1.22.000.000503/2020-14

1- DA DENÚNCIA DO MUDEVI AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

O MUDEVI - Movimento Unificado dos Deficientes Visuais de Belo Horizonte, apresentou denúncia perante o Ministério Público Federal nos seguintes termos: “a referida resolução prevê em seu artigo 5º, inciso III, que “a botoeira sonora deve emitir mensagem verbal indicando que o usuário deve pressionar o botão de acionamento por 3 segundos para ativação do modo sonoro, sempre que o botão for acionado por tempo inferior a este e o modo sonoro não estiver ativado”. Todavia, entende o representante que tal dispositivo fere a ordem normativa vigente. Ademais, informou que o que mais se adequa ao conceito de desenho universal previsto no Decreto nº 6.949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e na Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146/2015, seria a implantação de sinal sonoro contínuo, sem que haja necessário que o deficiente visual tenha que acionar qualquer botão para utilizar o dispositivo e realizar a travessia. Na oportunidade, informou que a BHTRANS suspendeu um edital que previa a aquisição de 500 (quinhentos) novos sinais sonoros, após ser questionada por uma empresa interessada em participar do certame sobre os requisitos do edital não observarem a Resolução 704/2017 do CONTRAN, que não exige o sinal sonoro contínuo, conforme art. 5º, inciso III, da referida norma”.

Foi requisitado que a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, apontasse:

- 1) As medidas para adequar a sinalização de trânsito de Belo Horizonte aos parâmetros estabelecidos na Convenção Internacional e na Lei Brasileira de Inclusão;
- 2) Esclarecesse os motivos pelos quais se deu a suspensão do edital que previa a aquisição de novos equipamentos de aviso sonoro para capital mineira.

2- CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

2.1 As medidas para adequar a sinalização de trânsito de Belo Horizonte aos parâmetros estabelecidos na Convenção Internacional e na Lei Brasileira de Inclusão

Em 2015, antes da vigência da Resolução 704/2017, a BHTRANS ao analisar as reivindicações do MUDEVI, iniciou a implantação de equipamentos de aviso sonoro contínuo nos semáforos sem que fosse necessário o acionamento da botoeira para utilização do dispositivo e travessia da pessoa com deficiência visual com cegueira total ou baixa visão.

Em Belo Horizonte, temos instalados diversos equipamentos de aviso sonoro contínuo nos semáforos que proporcionam maior segurança e autonomia às pessoas com deficiência visual e

NOTA JURÍDICA – RESOLUÇÃO CONTRAN 704/2017

está em conformidade com o previsto no decreto 6.949/2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e na Lei 13146 de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

O sinal sonoro é ativado quando o sinal verde está acionado para o pedestre, o que facilita não só a travessia para a pessoa com deficiência visual como para a pessoa com redução de mobilidade. O bipe intensifica a velocidade quando a luz muda de verde para amarela. Em avenidas cada via recebe um par de som, para evitar que as pessoas confundam sobre qual pista está aberta, já que há equipamentos próximos emitindo som no canteiro central. Assim, os equipamentos de uma avenida recebem a mesma padronização de som. A escolha do melhor equipamento a ser implantado em cada local é uma definição da área técnica em acordo prévio com os membros da sociedade organizada em reuniões que fazem parte de uma agenda permanente.

Ainda, temos locais que há semáforos para pedestres com acionamento da botoeira por meio de um botão e há lugares *full time* onde o botão não precisará ser acionado. E, ainda, podemos ter locais com um mix dos dois tipos em um mesmo lugar, variando por dia/horário. Importante salientar que, a opção de não usar o acionamento por botão, quando for especificado pela área técnica em acordo com a sociedade civil organizada, não contraria a legislação vigente, como será elucidado no tópico 3.

Após a implantação de diversos conjuntos mobiliários de semáforos, com aviso sonoro contínuos automatizados, veio a publicação da Resolução CONTRAN 704 em 2017, e desde então a BHTRANS ainda não efetivou qualquer licitação.

Em 10 de outubro de 2017, o Conselho Nacional de Trânsito/CONTRAN publicou a Resolução 704, que estabelece padrões e critérios para sinalização semafórica com botoeira sonora para travessia de pedestres, que assim dispõem:

Art. 5º A botoeira sonora deve atender as seguintes condições:

- I - possuir dispositivos que emitam sinais visuais, sonoros e vibratórios integrados;
- II - possuir dispositivo sonoro que atenda as características previstas no Art. 6º desta Resolução;
- III - a botoeira sonora deve emitir mensagem verbal indicando que o usuário deve pressionar o botão de acionamento por 3 segundos para ativação do modo sonoro, sempre que o botão for acionado por tempo inferior a este e o modo sonoro não estiver ativado;
- IV - possuir dispositivo que emita sinal visual de localização e sinal visual de demanda de cor azul;
- V - possuir dispositivo que emita sinal vibratório instalado na sua parte frontal,

NOTA JURÍDICA – RESOLUÇÃO CONTRAN 704/2017

preferencialmente com a utilização do botão de acionamento como elemento de vibração;

VI - possuir um botão com diâmetro mínimo de 40 mm;

VII - o botão deve estar posicionado a altura entre 0,80 m e 1,20 m do piso, medido do centro do botão ao piso acabado;

VIII - o botão deve ter cor contrastante com o corpo da botoeira, respeitadas as condições definidas na norma ABNT NBR 9050 para sinalização e textos informativos;

IX - ser dotada de sinalização de localização conforme características e regras de funcionamento disciplinadas nos artigos 6º e 7º desta Resolução;

X - deve possuir sistema de proteção contra choques elétricos;

XI - o sinal visual de localização e de demanda deve estar disposto acima ou ao redor do botão, de modo que a sua visualização não seja obstruída no momento de seu acionamento.

§ 1º A sinalização de localização de que trata o inciso IX deste Artigo, deve possuir, além das características sonoras definidas no Art. 6º, sinal visual de localização visível sob insolação direta, com mesma intermitência do sinal sonoro de localização, com alcance visual no plano horizontal de no mínimo 120º, instalado na parte frontal da botoeira sonora;

§ 2º O sinal vibratório de que trata o inciso V deste Artigo deve corresponder a uma vibração na frequência entre 100 Hz a 200 Hz;

§ 3º A botoeira sonora deve permitir que o modo sonoro seja desligado em horários pré-determinados pelo órgão executivo de trânsito local e/ou em caso de conflito;

§ 4º Entende-se como caso de conflito:

I - o desligamento do semáforo;

II - a entrada em modo de amarelo intermitente do foco veicular;

III - outras situações a serem analisadas e justificadas pelo órgão de trânsito com circunscrição sobre a via.

§ 5º A botoeira sonora pode ser complementada com:

I - uma placa em escrita braile compatível com a mensagem sonora definida no inciso III deste Artigo, posicionada no topo do seu corpo;

II - dispositivo sonoro auxiliar separado do seu corpo, voltado para a travessia, funcionando em conjunto com o dispositivo sonoro principal.

NOTA JURÍDICA – RESOLUÇÃO CONTRAN 704/2017

2.2 - Revogação da Licitação 02/2019

Em agosto de 2019, a BHTRANS, instaurou o “Procedimento Licitatório 02/2019”, para aquisição e instalação no município de Belo Horizonte de 500 (quinhentos) de equipamentos de aviso sonoro contínuo nos semáforos, para possibilitar a orientação segura em uma travessia de pedestres por pessoas com deficiência visual.

Por cautela, o certame foi revogado em 13/09/2019, conforme publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, que segue anexa. Restou necessária uma melhor análise técnica e adequação ao detalhamento e especificação técnica no “Termo de Referência” do certame, com vistas a atender a Resolução CONTRAN 704/2007, às especificidades para aplicação do disposto no inciso II do §5º do art.5º, de forma a garantir observâncias aos critérios de inclusão trazidos pela Convenção Internacional e na Lei Brasileira de Inclusão e normas da ABNT, como já vem sendo praticado na Capital Mineira com os equipamentos em uso.

A necessidade de melhor estudo técnico se revelou necessária, pois a Resolução traz em seu escopo sempre a especificação de “botoeira” e como já mencionado no item anterior, os equipamentos implantados em Belo Horizonte dispõem do dispositivo sonoro contínuo, sem necessariamente estar atrelado a um acionamento manual do equipamento, uma vez que o som que permite a travessia segura dos pedestres está parametrizado e vinculado à mudança de sinal nos equipamentos semaforicos.

Considerando o estudo contido na “**Nota Técnica 08 de 30/6/2020**”¹, a definição de botoeira sonora deve ser entendida em sentido mais amplo, vejamos:

b) A definição de botoeira sonora é “dispositivo que emite sinais sonoros, visuais e vibratórios (localização, advertência e instrução) para auxiliar a travessia de pedestres, em especial as pessoas com deficiência visual”. Apesar do nome “botoeira”, um dispositivo que “emite sinais sonoros, visuais e vibratórios” não precisa necessariamente ter um botão para que seu modo sonoro seja acionado. Esse botão só existirá quando o acionamento manual for considerado necessário.

c) A definição de modo sonoro é “modo de operação em que a botoeira sonora funciona com os dispositivos sonoros, visuais e vibratórios ativados”. Ora, a previsão de existência de um modo sonoro não elimina a possibilidade desse modo funcionar continuamente, sincronizado com os sinais visuais, sem a necessidade de acionamento manual. A existência detalhada de regras de funcionamento na

¹ OLIVEIRA, Marcos Fontoura de. *Nota Técnica de Acessibilidade n.º 8 – Aplicação dos princípios do desenho universal na sinalização semaforica de Belo Horizonte – versão A*. Belo Horizonte, 30 jun. 2020.

NOTA JURÍDICA – RESOLUÇÃO CONTRAN 704/2017

Resolução 704/2017, que inclui a definição de quantos segundos deve-se pressionar o botão da botoeira sonora para ativar o sinal sonoro e a necessidade de emissão de mensagem verbal para informar ao pedestre que a sua demanda for registrada, só fazem sentido quando há um acionamento manual do modo sonoro. A escolha pelo modo *full time* simplifica bastante a operação de um semáforo com sinal sonoro, lembrando que um dos princípios do desenho universal é o “uso simples e intuitivo”.

Citando, ainda a “Nota Técnica de Acessibilidade n° 8”, extraímos:

“Dentre suas muitas inovações, com relação à sinalização semafórica a LBI incluiu um parágrafo único no art. 9º da Lei da Promoção da Acessibilidade (2000) determinando que:

Os semáforos para pedestres instalados em vias públicas de grande circulação, ou que deem acesso aos serviços de reabilitação, devem obrigatoriamente estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave para orientação do pedestre.” Essa inovação avança sobre o que até então determinava a legislação, uma vez que passa impor a obrigatoriedade de implantação de sinal sonoro nos semáforos em determinados locais, eliminando uma brecha então existente”.

(...)

“A 3ª edição da NBR 9050 dá consistência ao que é o desenho universal determinado pela LBI: O conceito de desenho universal tem como pressupostos: equiparação das possibilidades de uso, flexibilidade no uso, uso simples e intuitivo, captação da informação, tolerância ao erro, mínimo esforço físico, dimensionamento de espaços para acesso, uso e interação de todos os usuários”. (ABNT (2015a, p.4)

(...)

“A NBR 9050/2015 é bastante clara ao não determinar, impositivamente, a necessidade de acionamento do sinal sonoro pelos pedestres. Tomemos o item 5.6.4.3 Sinais sonoros ou vibratórios em semáforos” na íntegra: Os semáforos para pedestres instalados em vias (sic) pública devem ter equipamento (sic) que emitam sinais visuais e sonoros ou visuais e vibratórios característicos, de localização, advertência e instrução, com 10 dBA, acima do ruído momentâneo mensurado no local, que favoreça a autonomia de pessoas com deficiência visual. Os alarmes dos semáforos devem estar associados e sincronizados aos visuais. Quando acionados manualmente, seu comando deve estar entre 0,80 m e 1,20 m de altura do piso”. (ABNT (2015a, p.53)

(...)

NOTA JURÍDICA – RESOLUÇÃO CONTRAN 704/2017

“Feitas essas considerações, avaliamos que a Resolução Contran n.º 704/2017 estabelece, com precisão, requisitos mínimos de acessibilidade e de padronização dos equipamentos, mas ainda não estabelece os requisitos necessários para o alcance do desenho universal. O gestor público precisa, sempre em parceria com a sociedade civil organizada, buscar formas de ir além dos requisitos mínimos de acessibilidade”.

Entendemos que a Resolução CONTRAN 704/2017, futuramente, poderá ser objeto de reformulação pelo CONTRAN para evitar interpretações equivocadas que contrariam os princípios do desenho universal, englobando questões de ordem técnica que auxiliariam os órgãos de trânsito a buscar um melhor modelo de forma a atender indubitavelmente aos parâmetros estabelecidos na Convenção Internacional e na Lei Brasileira de Inclusão-LBI, e alçando modificações que permitiriam outros mecanismos que não sejam necessariamente o acionamento manual do dispositivo para que possamos de forma federal alcançar um desenho universal.

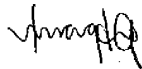
Mas, até que haja o entendimento aqui buscado, a Resolução CONTRAN 704/2017 deve ser interpretada em conjunto com as normas da ABNT.

3) CONCLUSÃO

Para adotar melhor prática, indicamos que a BHTrans ao instaurar novo procedimento licitatório para compra de equipamentos semafóricos, e considerando a Resolução 707/2017 tome, também, como base a legislação vigente que determina o “desenho universal como regra de caráter geral” (normas da ABNT) e que, não exige a existência obrigatória de um botão para acionamento da botoeira sonora quando houver indicação técnica para tal, mantendo-se *full time* a sincronização dos sinais visuais com os sonoros e, se for o caso, com os vibratórios.

Submeto a nota jurídica à apreciação superior.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2020.



Magna Maria Vieira Torres
Assessora Jurídica



Irlene Peixoto Moraes de Azevedo
Chefe da Assessoria Jurídica

De acordo:
Irlene Peixoto Moraes de Azevedo
Chefe da Assessoria Jurídica